

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3086/73 PARECER CEE nº 279/74

INTERESSADO CHRISTINA MIKALKENAS

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º Grau de candidato sem
idade legal, artigo 19 da lei 5692

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

O Sr. Vitus Mikalkenas, pai da menor Christina Mikalkenas, solicita deste Conselho autorização para que sua filha nascida a 29 de janeiro de 1968, possa frequentar a 1ª série do 1º grau, em 1974.

A aluna, no ano de 1973, cursou o pré-primário na Escola Dinâmica, na Capital.

O processo contém, além do ofício do pai e certidão de nascimento, uma avaliação efetuada pela escola, do desenvolvimento e escolaridade da aluna.

A avaliação, assinada pela professora de classe e supervisora, revela que a aluna tem maturidade e prontidão para matricular-se na 1ª série do 1º grau, em 1977, quando estará com 6 anos e 2 meses.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que este CEE pode autorizar a aluna Christina Mikalkenas, a se matricular, no ano de 1974, na 1ª série do 1º grau.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, o Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Therezinha Fram, João Baptista Salles de Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente